



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	07010000271/19	05/07/2019 16:02:16	NUCLEO ARINOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00067120-6 / E.R. AGROPECUARIA LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 90.115.239/0001-08	
2.3 Endereço: FAZENDA KM 25 DA ESTRADA BURITIS-GARAPUAVA, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: BURITIS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.660-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00067120-6 / E.R. AGROPECUARIA LTDA	3.2 CPF/CNPJ: 90.115.239/0001-08	
3.3 Endereço: FAZENDA KM 25 DA ESTRADA BURITIS-GARAPUAVA, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: BURITIS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.660-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

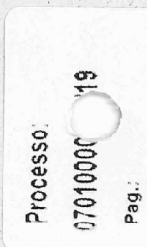
4.1 Denominação: Fazenda Panambi, Morrinhos e Porteirinha	4.2 Área Total (ha): 6.884,9057
4.3 Município/Distrito: BURITIS	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 14668, 1465 Livro: 2RG Folha: 2A Comarca: BURITIS	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 346.450 Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 8.249.800 Fuso: 23L

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 33,33% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	6.884,9057
Total	6.884,9057
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	305,6917
Infra-estrutura	138,7593
Mineração	2,6052
Outros	834,9759
Agricultura	4.198,5094
Nativa - sem exploração econômica	1.404,3642
Total	6.884,9057

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			268,9746	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		99,0000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		99,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Cerrado			99,0000	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Cerrado			99,0000	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	347.203	8.250.470
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
Agricultura	Área proposta para agricultura		99,0000	
	Total		99,0000	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	Uso na própria propriedade	1.923,00	M3	
SUCUPIRA	Uso na própria propriedade	139,57	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				



11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1) Histórico:

Data da formalização do processo: 05/07/2019

Data da Vistoria: 10/07/2019

Data do pedido de informações complementares: 15/08/2019

Data de entrega das informações complementares: 30/09/2019

Data da emissão do parecer técnico: 02/10/2019

FCE Eletrônico : Não Passível de Licenciamento (fls. 144-148)

Licença Ambiental: Certificado LOC Nº: 019/2017 Validade até 25/05/2027 (fl.233)



2) Objetivo e justificativas: Avaliar requerimento (fls.02-04) para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo em 99 ha no empreendimento Fazenda Panambi, Morrinhos e Porteirinha, imóvel localizado no município de Buritis MG.

3) Caracterização do empreendimento:

3.1) Atividades desenvolvidas no empreendimento: Agricultura.

3.2) Descrição do uso e ocupação do solo: O empreendimento Fazenda Panambi, Morrinhos e Porteirinha está localizado no município de Buritis MG, conforme o ponto de referência, (23L) 342.802 / 8.250.222 . A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do São Francisco e faz parte da Sub Bacia do Rio Urucuia (SF8). Predomina a topografia plana em toda extensão da propriedade com aptidão para agricultura. A classe de solo predominante é o latossolo vermelho-amarelo de textura franco – arenosa. A área total do imóvel corresponde a 6.884,9057 ha, medida equivalente a 105,9216 módulos fiscais, conforme consta no requerimento e nas matrículas (fls.25-142). A área útil do empreendimento é de 4645,5656ha (pastagem, agricultura, carreador, adutora, estrada, rede elétrica e pátio). O empreendimento possui reserva legal regularizada, sendo uma área 1396,4078 ha, sendo maior que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel. A reserva legal demarcada no campo, ligando as áreas de preservação permanente dos córregos Barriguda e Confins, e também das veredas e seus galhos, formando uma extensa área de preservação ambiental. As apps estão cobertas com vegetação nativa e preservada. O total de área de preservação permanente é de 268,9746 ha, conforme CAR apresentado (fls. 253-255; ART: 160). O empreendimento Panambi, Morrinhos e Porteirinha possui área maior que 1000 ha de área útil, mas já se encontra licenciado, conforme comprova o certificado apresentado (fl.233). A intervenção ora pleiteada se enquadra como Não Passível de Licenciamento, conforme comprova o FCE eletrônico apresentado (fls. 144-148).

3.3) Descrição e uso dos recursos hídricos: Os principais recursos hídricos superficiais são: Córrego Barriguda, Córrego Confins e as Veredas. Cabe ressaltar que as áreas de preservação permanente do estão cobertas com vegetação nativa .

3.4) Descrição do bioma: Há predominância do bioma cerrado em toda extensão da propriedade com destaque para as formações florestais campestres e savânicas , sendo as fitofisionomias do cerrado sentido restrito e campo cerrado .

4) Reserva legal:

A reserva legal se encontra regularizada no imóvel matriz, possui área total de 1396,4078 ha, não menos que 20% da área total do empreendimento, importante ponto para a preservação ambiental, sendo os pontos de referência: (23L) 345.098 / 8.255.251, 347.085 / 8.255.778 e 346.204 / 8.252.957. A regularização da reserva no CAR (fls.253-255; ART: 160) levou em consideração as áreas já averbadas nas matrículas. Para a proteção da reserva legal, há necessidade de uma condicionante de cercamento, onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso de tais animais nas referidas áreas : Prazo 120 dias após o recebimento do DAIA.

5) Cadastro Ambiental Rural (CAR): O empreendimento está cadastrado no CAR, conforme comprova o recibo de inscrição do imóvel (fls. 253-255; ART: 160). As informações inseridas no CAR são passíveis de serem aceitas pelo o órgão ambiental, pois há compatibilidade com a realidade constatada no campo.

6) Características ambientais :

6.1) Classe de solo: Predomina o Latossolo Vermelho Amarelo (LVA) , assim como os Latossolos Vermelhos não-férricos, encontram-se espalhados por todo o Cerrado. Existem LA e LVA tanto em áreas planas no alto das chapadas (~1000 m) como em áreas suavemente onduladas em altitudes mais baixas. Todos ou praticamente todos os LVA e LA do Cerrado são bastante ácidos e pobres em nutrientes. Contudo, quando corrigidos e adubados tornam-se muito produtivos. Em situações semelhantes, os LVA e LA tendem a "fixar" menos fósforo e serem um pouco mais úmidos que os Latossolos Vermelhos.

6.2) Vegetação: O remanescente de vegetação nativa, destacam-se as formações florestais campestres e savânicas , sendo a fitofisionomia do cerrado sentido restrito presente, mas ocorre a presença de fragmentos de campo cerrado e a presença de veredas no interior da propriedade.

6.3) Principais características do clima do Cerrado : No Cerrado brasileiro o clima predominante é o Tropical Sazonal de inverno seco.

Temperaturas: A temperatura média anual é de 24°C na primavera e no verão a temperatura pode chegar aos 40°C e nos meses de inverno (junho, julho e agosto) e a temperatura mínima pode chegar a 12°C.

Índice Pluviométrico (chuvas) e umidade: A média de chuvas anual fica em torno de 1.300 a 1.700 mm. Grande parte da chuva concentra-se nos meses de outubro a março (nas estações da primavera e verão). Entre maio e setembro ocorre a estação seca, período em que as chuvas são raras, podendo ocorrer estiagem. Entre os meses de julho a agosto a umidade do ar cai muito



(tempo seco), podendo ficar entre 15% e 30%. Este clima seco é um problema para a vegetação do cerrado, pois favorece o surgimento de incêndios.

Ventos: Na região do Cerrado não costuma ventar muito. Em grande parte dos dias do ano, o vento é calmo (abaixo de 7 km/h) e o ar fica praticamente parado. São raros os dias com ventos fortes e constantes. No mês de agosto costuma ocorrer ventos mais fortes do que a média anual

7) Área de Preservação Permanente: De acordo com o CAR apresentado, as áreas de preservação permanente ocupam 268,9746 ha, destacando os córregos Barriguda e Confins, e também as veredas existente no interior da propriedade, onde se encontram cobertas com vegetação nativa e preservada. Para a proteção das APPs, há necessidade de uma condicionante de cercamento, onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso de tais animais nas referidas áreas : Prazo 120 dias após o recebimento do DAIA.

8) Intervenções: O requerimento (fls.02-04) em análise pleiteia uma única intervenção ambiental, conforme item abaixo.

8-1) Intervenção ambiental: O requerimento pleiteia supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para o uso alternativo do solo em 99,00ha

9) Análise da intervenção requerida:

9-1) Cabe ressaltar que o empreendimento já se encontra licenciado, conforme comprova o certificado de Licença Ambiental - Certificado LOC Nº: 019/2017 com validade até 25/05/2027 (fl. 233).

9-2) No requerimento em análise (fls.02-04) há um pedido para a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para o uso alternativo do solo em 99ha de cerrado sentido restrito, conforme os pontos de referência: (23L) 347.203 / 8.250.182; (23L) 346.658/ 8.250.470 , (23L) 346.492 / 8.249.890. A área requerida para alteração do uso do solo é passível de concessão de autorização para intervenção ambiental, devido ser um cerrado comum com aptidão para agricultura. O tipo de intervenção a ser adotada é com supressão da cobertura vegetal nativa com destoca. Foram conferidas 10% (dez por cento) do total das parcelas do inventário florestal no campo. O resultado encontrado é compatível com o levantamento apresentado. O rendimento médio de material lenhoso foi estimado em 29,13 estéreos / ha, medida equivalente a 19,42 metros cúbicos, conforme inventário apresentado. Na área de 99 ha passível de autorização foi estimado um rendimento de 2884,5 estéreos de material lenhoso, medida equivalente a 1923 metros cúbicos de lenha que será utilizado na própria propriedade como fonte de energia em secador de grãos. Já o rendimento total para as espécies de uso nobre foi estimado em 139,57 metros cúbicos que serão transformados em achas e moirões para uso na própria propriedade. O Plano de Utilização Pretendida foi elaborado pelo engº florestal, Rildo Esteves de Souza, registro no CREA nº 60347/D. De acordo com o IDE Sisema os pontos das intervenções não são considerados de extrema importância, em relação a prioridade para conservação. Não há alternativa locacional para a área requerida para alteração do uso do solo para agricultura. Outro aspecto a ser considerado, é que as árvores nativas das espécies florestais Caryocar brasiliense (pequizeiro) e Tabebuia caraiba (caraíba) protegidas por lei, não serão suprimidas: Nesse caso, fica dispensado a apresentação do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), pois as mencionadas espécies florestais protegidas por lei são abatidas.

9-3) O empreendedor apresentou um projeto de reflorestamento com eucalyptus spp (fls.234-252), para atender a reposição florestal, referente a área de 99ha de cerrado a ser alterada. De acordo com inventário florestal o volume total de material lenhoso é de 2062,57 metros cúbicos. Para efeitos de cálculos da reposição, foi estimado um total de 12375 árvores que serão cultivadas para cada metro cúbico de material lenhoso é cobrado uma reposição de 6 árvores (1 m³ x 6). Segundo a proposta, a área a ser cultivada com eucalipto é de 7,5ha, considerando uma densidade de 1667 árvores por hectares. O projeto a ser implantado está localizado no mesmo empreendimento Fazenda Panambi, Morrinhos e Porteirinha, imóvel localizado no município de Buritis MG, sendo o ponto de referência (23L) 343.979 / 8.256.513.

A Reposição Florestal é obrigação de caráter indenizatório, com o objetivo de reposição do estoque de madeira de florestas nativas, e é devida por pessoa física ou jurídica que suprima vegetação nativa ou que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas.

A proposta apresentada atende a legislação vigente, portanto é passível de ser aceita pelo órgão ambiental competente.

9-4) Descrição da área: O relevo é plano em toda extensão da área passível de intervenção ambiental, mas há necessidade de construção de terraços e bacia de contenção em alguns pontos para conter o processo erosivo.

10) Impactos gerados:

A retirada da vegetação nativa predispõe o solo ao processo erosivo;

Proporciona alteração na biodiversidade local e regional com a extinção de espécies da fauna e espécies florestais;

Alteração na paisagem natural;

Alteração no microclima .

10-1) Medida mitigadoras: (campo 16)

11) Resumo com volumes sugeridos para deferimento:

11-1) Área requerida e passível de intervenção: intervenção ambiental do tipo supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo 99 ha.

11-2) Rendimento médio estimado de material lenhoso por ha: 29,13 st/ha; 19,42 m³/ha

11-3) Rendimento estimado de material lenhoso para área total: 2884,5 st; 1923m³ de Lenha.

Proce
010
Pag.:

SC
000019

11.4) Rendimento de madeira para o uso nobre: 139,57 metros cúbicos.

12) Compensação florestal: As áreas abertas até a presente data foram realizadas antes da edição da Lei 13047/98, por isso não haverá condicionante para atender a mencionada Norma. Outro aspecto a ser considerado, pois a área objeto de intervenção é menor que 100 ha, portanto fica dispensada a cobrança de compensação.

13) Validade do DAIA: 24 meses.

14) Conclusão: Após analisar as intervenções requeridas no empreendimento Fazenda Panambi, Morrinhos e Porteirinha, imóvel localizado no município de Buritis MG, com embasamento no Inventário Florestal do Estado de Minas Gerais, no Zoneamento Ecológico e Econômico do estado de Minas Gerais (ZEE - MG); no IDE Sisemá, na Resolução Conjunta SEMAD - IEF de nº 1905/2013 e na Lei 20.922/2013, concluiu-se que é passível a supressão da cobertura nativa com destoca para o uso alteração do uso do solo em 99 ha. Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, conclui-se que há viabilidade técnica para o deferimento deste requerimento. O pleito do requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente – Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº 47.344, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

15) Condicionantes e Prazos:

I) Cercar as áreas de preservação permanente (APPs) e reserva legal, onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso de tais animais nas referidas áreas : Prazo 120 dias após o recebimento do DAIA.

16) Medidas compensatórias / mitigadoras :

Fica expressamente proibido suprimir as espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro) e Tabebuia caraíba (caraíba) em área não autorizada pelo órgão ambiental competente.

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal ;

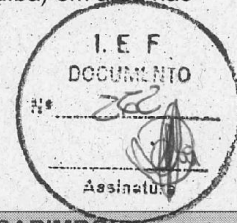
Não realizar queimadas controladas sem autorização do IEF;

Proteger o solo com adoção de terraços e barraginhas;

Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das Veredas;

Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos, Riachos e Grotas;

Dar destino adequado para o lixo doméstico.



13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALMIRO RENATO DE MARINS - MASP: 1001993-3

MASP. 1001993-3

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 10 de julho de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº. 402/2019

Manifestação Jurídica Elaborada nos termos da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Venho apresentar manifestação jurídica relativa ao processo 07010000271/19, de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, referente às Fazenda Panambi, Morrinhos e Porteirinha, em nome de ER Agropecuária LTDA localizado no município de Buritis/MG, a fim de que seja apreciado pelos Senhores.

O presente processo de intervenção de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca se encontra devidamente formalizado, em conformidade com o exigido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013.

Conforme decisão do parecer técnico e pelo apresentado aos autos do processo verificou-se que o empreendimento se enquadra nas exigências legais para que seja concedido o pedido de intervenção da supressão em uma área referente a 99,00,00 hectares.

Porém foi constatado que na área em questão existem espécies imunes de corte, dada a impossibilidade do corte de árvores de espécies protegidas por lei e que o empreendimento em questão deverá atender as possibilidades legais em especial as previsões contidas na Lei nº 20.308/12 que alterou as Leis nº 10.883/1992 e Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, as quais ditam sobre as espécies do pequizeiro e Ipê amarelo, verificando o seguinte:

Vejamos a legislação referente à proteção do pequi e do ipê amarelo, onde as razões da proteção de tais espécies arbóreas considerando as mesmas como de preservação permanente no Estado de Minas Gerais, se encontra assentada na importância dos frutos na alimentação dos habitantes da área de ocorrência da espécie e na composição paisagística dos campos mineiros, além de pertencer à cultura dos povos do cerrado e servir de alimento e abrigo aos animais silvestres.

Assim, conforme a Legislação Estadual, Lei 10.883/1992 que trata do abate do pequizeiro, árvore da espécie Caryocar brasiliense, este foi declarado como sendo de preservação permanente, somente podendo ser abatido em situações especiais, vide artigo 1º e 2º:

Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o pequizeiro (Caryocar brasiliense).

Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou,

na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequi, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

No mesmo sentido sobre as espécies de "Tabebuia" e "Tecoma" artigos 1º e 2º da Lei Estadual 9.743/88:

Art. 1º- Fica declarado de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo, no Estado de Minas Gerais, conforme o artigo 7º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

Parágrafo único - As espécies protegidas, nos termos deste artigo, são as essências nativas dos gêneros "Tabebuia" e "Tecoma", popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d'arco-amarelo.

Art. 2º- A supressão total ou parcial destas espécies só poderá ser admitida com prévia autorização do Poder Executivo, quando necessária à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social.

Parágrafo único - Na hipótese da supressão prevista no artigo os responsáveis serão obrigados ao imediato replantio do número de árvores abatidas.

Desta forma, não sendo objeto de requerimento a supressão e corte das árvores protegidas, e ante ao fato de não preencher os requisitos legais é que não será autorizada a supressão de tais espécimes.

3. CONCLUSÃO.

Posto isto, conclui-se que o requerimento é juridicamente viável. Opinamos pelo DEFERIMENTO da supressão da vegetação nativa referente a área de 99,00 hectares, porém, sem que ocorra intervenção em relação às espécies imunes de corte, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de Janeiro de 2018.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GISELE MARTINS DE CASTRO - 1478081-1

Gisele Martins de Castro
Coordenação Regional de Controle
Processual e Autos de Infração
URFbio Noroeste

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 25 de outubro de 2019

